



DECRETO Nº 4.497, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Proíbe a circulação de embalagens de vidro (copos, garrafas e similares), a propagação de som automotivo e estabelece normas para o comércio na área de abrangência das festividades do Réveillon 2024.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, I, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista razões de ordem e segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º Durante as festividades do RÉVEILLON 2024, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024, impõe-se ao comércio e aos cidadãos as disposições descritas neste decreto, cuja fiscalização estará limitada à área de realização do show como também aos seguintes logradouros, jardins e praças:

- I- Praça Getúlio Vargas;
- II- Praça José Cláudio Valério (em frente ao Colégio 1º de Junho);
- III- Praça Nossa Senhora de Lourdes (Igreja Nossa Senhora de Lourdes);
- IV- Praça Wenceslau Braz (em frente à Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes);
- V- Os jardins situados as margens da Avenida José de Campos Sales e Rua Dom Bosco (desde o ponto em que tem início também a Avenida Franqueira até ao Lanche da Maria);
- VI- Avenida Franqueira (início com a Praça dos Vereadores e imediações do Campo de Futebol);
- VII- Avenida José de Campos Sales (início nas imediações do Campo de Futebol até o Laticínio Soberano);
- VIII- Rua Dom Bosco (do Laticínio Soberano até o antigo Posto São Francisco);
- IX- Rua Capitão João Ribeiro (subida da Prefeitura Municipal até a Rua João Pinheiro);



X- Travessa Zeca Batista (descida em frente a Praça Nossa Senhora de Lourdes para a Avenida Coronel Silvestre Ferraz);

XI- Avenida Coronel Silvestre Ferraz (início no Lanche da Maria até o Centro Cultural);

XII- Rua Arlindo Zaroni até o Lanche da Maria, incluindo todo o espaço em frente ao antigo Posto São Francisco.

Art. 2º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água e outros em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos de vidro.

Art. 3º Fica proibida a utilização de som automotivo com volume alto em toda a área de fiscalização do evento, considerando-se como “alto” o som que possa ser ouvido para fora do veículo.

Art. 4º Não será permitida a venda de bebidas, gêneros alimentícios e artigos de carnaval por estabelecimentos comerciais e ambulantes não cadastrados na Prefeitura Municipal para esta finalidade.

Art. 5º Fica proibida a circulação de pessoas com embalagens de vidro (copos, garrafas e similares) em toda a área de fiscalização.

Art. 6º O comércio ambulante eventual somente será permitido aos interessados residentes no município, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como requisito a comprovação de residência no município e o pagamento de taxa.

Art. 7º Na infração dos preceitos estabelecidos nos artigos anteriores será cobrada multa equivalente a 04 UF's do Município correspondentes a R\$987,92 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), mediante a emissão do auto de infração pela Fiscalização Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal